



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**INTERESSADO:** Escola de Ensino Fundamental e Médio Luiza de Teodoro Vieira

**EMENTA:** Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio Luiza de Teodoro Vieira, em Pacatuba, Ceará, bem como renova o reconhecimento do ensino fundamental e reconhece o ensino médio, cursos por ela ministrados.

**RELATOR:** Francisco de Assis Mendes Góes

**SPU N° 01015550-3**

**PARECER N° 0274/2002**

**APROVADO EM: 07.05.2002**

## **I - RELATÓRIO**

Domingos Lames Leal Petrola, diretor da Escola de Ensino Fundamental e Médio Luiza de Teodoro Vieira, em Pacatuba, Ceará, pelo processo n° 01015550-3, requer a este Conselho o credenciamento da referida Instituição, bem como a renovação do reconhecimento do ensino fundamental e o reconhecimento do ensino médio por ela ministrados.

Acompanham o requerimento documentos como a Ficha de Identificação da Escola Pública, os comprovantes de habilitação do corpo docente, de entrega dos relatórios anuais, do censo escolar, bem como os mapas curriculares do ensino por ela ministrado, cópia do regimento escolar, juntamente com comprovantes de formação do diretor e da secretária.

Na qualidade de escola pertencente à rede estadual de ensino, a comprovação de suas condições físicas é feita por um Termo de Indicação de Melhorias, assinado pelo diretor da Escola. Por ele é atestado que a Escola sofreu melhorias consideráveis como a construção de mais três salas de aula, instalação de ventiladores nos tetos das salas de aula, adequação do sistema de iluminação, enriquecimento do acervo bibliográfico na sala de multimeios, reforma da quadra de esportes, possibilitando-lhe, com a implantação do serviço de iluminação, condições de eventos esportivos no horário noturno. Quanto aos recursos tecnológicos, a Escola está dotada de um computador, máquina fotocopadora, oito aparelhos de TV, três vídeos e um fax.

O requerimento não está acompanhado do projeto pedagógico, o que significa uma omissão a ser, o quanto antes, sanada pela direção da Escola.

---

Rua Napoleão Laureano, 500 - Fátima - 60411 - 170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (0XX) 85 272. 6500 / FAX (0XX) 85 227. 7674 - 272. 0107  
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@secrel.com.br](mailto:cec.informatica@secrel.com.br)

Digitadora: Elizabeth  
Revisores: JAA/Regina



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/Nº 0274/2002

Quanto ao regimento, não obstante ter sido aprovado pelo Conselho Escolar da Instituição na reunião de 14.03.2001, sua feitura deixa transparecer dispositivos de regulamentação desnecessária e, às vezes, nem sempre claros, com a omissão de outros mais importantes, mais parecendo cópias, nem sempre adequadas, de outros regimentos, o que desfigura sua aplicação aos casos concretos da Escola, além de erros de linguagem, numa sinalização de que se faz necessária uma revisão a esse respeito.

Quanto ao corpo docente, a Escola se apresenta bem dotada. Com efeito, dos trinta e seis professores que nela estão lotados, apenas seis são portadores de diploma de curso normal de nível médio e três têm autorização temporária, sendo que, para esses, a autorização foi concedida para lecionarem disciplinas diversas de seu título de graduação, o que contabiliza um corpo docente com vinte e seis professores formados em cursos de graduação, sendo três deles com título de pós-graduação "lato sensu".

Também devidamente habilitada é a secretária da Escola, Dulce Maria Cordeiro de Lima, como atesta seu registro nº 2645, emitido pela Secretaria de Educação do Ceará. O mesmo não se pode dizer com relação ao diretor da Instituição, já que sua formação de Engenheiro Agrônomo, aliada à Licenciatura no Setor de Técnicas Agropecuárias, não atende ao disposto no art. 64 da Lei nº 9.394/96, segundo o qual "a formação de profissionais de educação para administração (...) será feita em cursos de graduação em pedagogia ou em nível de pós-graduação (...), garantida nesta formação, a base comum nacional".

Como, porém, a prática da Secretaria de Educação Básica, consagrada pela sistemática de eleições gerais, nas quais todos os licenciados são considerados habilitados à função de diretor, tem gerado, com a anuência tácita deste Conselho, procedimento de natureza legal, já que o dispositivo do art. 64, já citado, por não ter sido ainda regulamentado pelo Conselho Nacional de Educação e, face ao sentido ambíguo do próprio artigo, este relator não opõe restrição à indicação de Domingos Lames Leal Petrola para a direção da Escola em referência.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Tendo-se em vista que as normas de regulamentação dos procedimentos para credenciamento ou reconhecimento das instituições de ensino, bem como para autorização, reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos,



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

ainda não foram estabelecidas por este Conselho, o entendimento é de que a aprovação dos pedidos com essa finalidade, face às novas determinações da Lei Nº 9.394/96, sobre o assunto, seja feita à luz das condições da escola para ministrar, com regularidade e qualidade, o ensino proposto, em uma escola digna.

Cont. Par/Nº 0274/2002

Pelo exposto, a Escola de Ensino Fundamental e Médio Luiza de Teodoro Vieira pode ser considerada uma escola digna e, como tal, merecer o atendimento do pedido formulado por seu diretor.

**III – VOTO DO RELATOR**

Face ao exposto e relatado, o voto é pelo recredenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio Luiza da Teodoro Vieira, em Pacatuba, bem como pela renovação do reconhecimento do ensino fundamental e pelo reconhecimento do ensino médio, por três anos, ate 31.12.2004.

É o parecer, salvo melhor juízo.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 07 de maio de 2002.

**FRANCISCO DE ASSIS MENDES GOES**

Relator

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0274/2002
SPU	Nº	01015550-3
APROVADO	EM:	07.05.2002



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

---

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**  
Presidente do CEC

---

Rua Napoleão Laureano, 500 - Fátima - 60411 - 170 - Fortaleza - Ceará  
PABX (0XX) 85 272. 6500 / FAX (0XX) 85 227. 7674 - 272. 0107  
SITE: <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: [cec.informatica@secrel.com.br](mailto:cec.informatica@secrel.com.br)

Digitadora: Elizabeth  
Revisores: JAA/Regina